



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tendo em vista o que consta no Processo E-11/006/306/2014, presta esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitantes expressas em documentos encaminhados à Jucerja, manifestando-se conforme segue:

Perguntas:

1) Não havendo restrições explícitas no edital contra a participação de consórcio de empresas, entendemos que será permitida tal participação. Está correto o nosso entendimento ?

2) Referente ao item 6.6.1. b – atestado de visita técnica

Como o original do atestado de visita está relacionado no roll de documentos de DEVERÃO ser apresentados para a qualificação técnica, entendemos que a visita técnica é obrigatória e não facultativa. Está correto o nosso entendimento?

3) Referente aos itens 9.3 e 9.6 – Declaração de vagas para pessoa portadora de deficiência

No item 9.3 menciona que na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 33.925 de 18 de setembro de 2003, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

II- de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

III- de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

IV- mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

O item 9.6 determina que o licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto n.º 36.414 de 25 de outubro de 2004.

A Proponente trabalha continuamente para atingir os percentuais determinados no presente Decreto, envidando todos os seus esforços para alcançar as cotas, inclusive com o acompanhamento do Ministério Público do Trabalho. Diante disto, entendemos que será aceita, para fins de contratação, declaração da Proponente de que envidará todos os esforços para atender as cotas, conforme exigência do Edital, de maneira a ser cumprido o quanto antes. Está correto nosso entendimento?

4) Referente ANEXO XVI - Quesitos Pontuáveis - ITEM 1 - COMPATIBILIDADE (C) e ITEM 2 - DESEMPENHO (D)

Constam como exigência dos referidos itens e sub-itens que a apresentação dos “atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados de cópias autenticadas de seus respectivos contratos e termos aditivos”. No entanto, existem impedimentos em relação à apresentação dos contratos que não foram considerados por este órgão e que devem ser ressaltados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Diversamente dos contratos celebrados com as pessoas jurídicas de direito público, os contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado possuem cláusulas de confidencialidade que impedem a divulgação dos contratos, ocasionando a infração desta obrigação, penalidades a infratora, tanto na esfera contratual extrajudicial como na via judicial, restringindo esta exigência, a participação de um maior número de concorrentes.

É pacífico o entendimento e a exigência de órgãos públicos em geral, da simples solicitação de apresentação de atestados para comprovação da capacidade técnica, sem a necessidade de apresentação dos contratos.

Os atestados são emitidos por pessoas legalmente responsáveis e representantes de suas empresas, cabendo toda a veracidade necessária para a comprovação deste quesito técnico, estando inclusive estes representantes sujeitos a responsabilidade criminal, caso não sejam verídicas as informações fornecidas. Assim, entendemos que a apresentação apenas dos Atestados, supre a exigência do item. Nosso entendimento está correto?

5) Referente ANEXO XVI - Quesitos Pontuáveis - ITEM 3 - QUALIDADE (Q)

No item em questão, as empresas que apresentarem certificado da Norma Técnica Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 29110-4-1 receberão a pontuação máxima (30 pontos) e as empresas que apresentarem Declaração de Avaliação CMMI (nível 3 ou superior) ou MPS.BR (nível C ou superior) receberão metade da pontuação máxima (15 pontos). Entendemos que houve um equívoco de inversão das pontuações, pois a certificação ISO 29110-4-1 é inferior comparada com a CMMI-nível 3 ou MPS.BR – nível C, como demonstrado a seguir.

Como indicado na própria norma na ABNT::

A ABNT NBR ISO/IEC 29110 aplica-se a micro-organizações (VSEs). VSEs são empresas, organizações, departamentos ou projetos com até 25 pessoas. Os processos de ciclo de vida descritos na ABNT NBR ISO/IEC 29110 não têm a intenção de restringir ou desencorajar seu uso em organizações maiores. (<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=90170>),

Com maior detalhe temos (http://pt.wikipedia.org/wiki/ISO_29110):

ISO/IEC 29110:Normas e Relatórios Técnicos de Perfis de Ciclo de Vida de Software e Guias para Micro-organizações são direcionadas para VSE (Very Small Entity). Uma VSE ou micro-organização, na tradução dada para o português, é uma empresa, departamento, organização ou projeto com até 25 pessoas. A ISO/IEC 29110 é uma nova série de normas internacionais intitulada "Software Engineering — Lifecycle Profiles for Very Small Entities (VSEs)". Essas normas foram desenvolvidas pelo grupo de trabalho WG24 do subcomitê SC7 do JTC1 (Joint Technical Committee 1) da ISO/IEC International Organization for Standardization and the International Electrotechnical Commission.

O Brasil adota a série ISO/IEC 29110 e em fevereiro de 2012 a ABNT publicou três partes da série Engenharia de Software – Perfis de ciclo de vida para micro-organizações (VSEs):

Já as certificações CMMI-3 (<http://pt.wikipedia.org/wiki/CMMI>), temos:

O CMMI (Capability Maturity Model - Integration ou Modelo de Maturidade em Capacitação - Integração) é um modelo de referência que contém práticas (Genéricas ou Específicas) necessárias à maturidade em disciplinas específicas (Systems Engineering (SE - Engenharia de Sistemas), Software Engineering (SW - Engenharia de Software), Integrated Product and Process Development (IPPD - Desenvolvimento Integrado de Processo e Produto), Supplier Sourcing (SS)). Desenvolvido pelo SEI (Software Engineering Institute) da Universidade Carnegie Mellon, o CMMI é uma evolução do CMM e procura estabelecer um modelo único para o processo de melhoria corporativo, integrando diferentes modelos e disciplinas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

O CMMI foi baseado nas melhores práticas para desenvolvimento e manutenção de produtos. Há uma ênfase tanto em engenharia de sistemas quanto em engenharia de software, e há uma integração necessária para o desenvolvimento e a manutenção.

A versão atual do CMMI (versão 1.3) foi publicada em 27 de outubro de 2010 e apresenta três modelos:

- CMMI for Development (CMMI-DEV), voltado ao processo de desenvolvimento de produtos e serviços.
- CMMI for Acquisition (CMMI-ACQ), voltado aos processos de aquisição e terceirização de bens e serviços.
- CMMI for Services (CMMI-SVC), voltado aos processos de empresas prestadoras de serviços.

Uma das premissas do modelo é "A qualidade é influenciada pelo processo", e seu foco é "Melhorar processo de uma empresa".

Nível 3: Definido

- Desenvolvimento de Requisitos - RD (Requirements Development)
- Solução Técnica - TS (Technical Solution)
- Integração de Produto - PI (Product Integration)
- Verificação - VER (Verification)
- Validação - VAL (Validation)
- Foco de Processo Organizacional - OPF (Organizational Process Focus)
- Definição de Processo Organizacional - OPD (Organizational Process Definition)
- Treinamento Organizacional - OT (Organizational Training)
- Gerenciamento Integrado de Projeto - IPM (Integrated Project Management)
- Gerenciamento de Riscos - RSKM (Risk Management)
- Análise de Decisão e Resolução - DAR (Decision Analysis and Resolution)

Em maior profundidade temos (Normas e Certificações em Software, Sebrae, Dez/2013):

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/Normas-e-certifica%C3%A7%C3%B5es-em-software>

Como apresentado no capítulo 6.2 (comparativo ISO/IEC 29110-4-1 x CMMI x MPS-BR) no manual do Sebrae acima, além do tamanho das organizações a ISO 29110 busca atender, é uma certificação focada processos de Gestão de Projetos (PM) e Implementação de Software (SI). Já as certificações CMMI e MPS.BR são modelos equivalentes, baseiam-se nos conceitos de níveis de maturidade e níveis de capacidade de processos e diferem-se um do outro apenas pela distribuição dos processos entre seus níveis de maturidade e, no caso do MPS-BR, por alguns processos e alguns resultados esperados adicionais àquele primeiro modelo. A ISO/IEC 29110 tem como propósito primordial o alcance dos objetivos de seus processos. Neste sentido, diferentemente dos outros modelos (CMMI e MPS), aqui não há que se falar em capacidade do processo.

Diante do acima exposto, a Certificação ISO/IEC 29110-4-1 é menos abrangente que as certificações CMMI-Nível 3 e MPS-BR- Nível C, não apenas no porte das organizações (pequenas organizações de até 25 pessoas) como também nos processos já que a ISO/IEC 29110-4-1 não trata de processo de capacidade e maturidade.

Portanto entendemos que as pontuações estão invertidas. Está correto o nosso entendimento?

6) Referente ANEXO XVI - Quesitos Pontuáveis - ITEM 4 - SUPORTE DE SERVIÇOS (S)

Alguns dos sub-itens do item acima tratam da pontuação da experiência dos profissionais da licitante e como comprovação, são exigidos "Atestado/Declaração expedido(a) por empresa pública ou privada, original ou devidamente autenticado". Ocorre que a atividade profissional de Tecnologia da Informação (Informática) ainda não possui um órgão regulador dos profissionais como acontece com o CREA, CRA e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

outros. Ocorre também que a relação nominal dos profissionais que atuam e/ou atuaram nos projetos não faz partes das informações mínimas obrigatórias que devem constar nos atestados de capacidade técnica expedida pelas empresas contratantes.

Diante do exposto e pela dificuldade de complementação de informações de atestados existentes, entendemos que também serão aceitos como comprovação da pontuação declarações das licitantes indicando os profissionais e respectiva experiência dos mesmos. Tais declarações serão emitidos por pessoas legalmente responsáveis e representantes de suas empresas, cabendo toda a veracidade necessária para a comprovação deste quesito técnico, estando inclusive estes representantes sujeitos a responsabilidade criminal, caso não sejam verídicas as informações fornecidas. Assim, entendemos que a apresentação também das declarações dos licitantes, supre a exigência do item. Nosso entendimento está correto?

7) Referente ANEXO I – item 2.2 – Volume estimado

Referente ao volume estimado de 12.000 PF em 24 meses, a fim de permitir o correto dimensionamento de esforços e equipes de prestação dos serviços, solicitamos informar o percentual estimado do total de 12.000 PF que serão consumidos em: a) desenvolvimento; b) Manutenção evolutiva/adaptativa e c) manutenção corretiva.

8) Referente ANEXO I – item 2.2 – Volume estimado

Ainda referente ao volume estimado de 12.000 PF em 24 meses, a fim de permitir o correto dimensionamento de esforços e equipes de prestação dos serviços, solicitamos informar o histórico de consumo anual do último ano, além da estimativa média de consulto nos 2 anos de contrato.

9) Item Questão:

6.6.1-a O item informa que os “Atestados de Capacidade Técnica – ACT”, devem ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **quando for o caso**.
Poderiam esclarecer em quais casos devem ser registrados ou não?

10)Item 6.6.1-c A declaração mencionada neste item é a do ANEXO-XI?
Caso positivo, conclui-se que a contratação dos quadros exigidos não será para o dia da licitação e sim para a ocasião da assinatura do contrato com a licitante vencedora, conforme alínea “g” deste mesmo item.
Solicitamos esclarecimentos.

Favor esclarecer também a observação 2 contida no Anexo XI:

- 1) ...
- 2) esta declaração deverá ser emitida e assinada e rubricada em **todas as páginas, por representante do CONTRATANTE** com direitos para tal.

11) Item 6.6.1-f ANEXO XVI

Entendemos que devemos preencher as pontuações, calcular as notas e apresentar as comprovações com os atestados correspondentes.

As planilhas dos Itens 1 (C) e 2 (D), informam que junto aos Atestados de Capacitação Técnica devem constar as cópias dos respectivos contratos dos serviços prestados.
ISTO PROCEDE?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

A comprovação da quantidade de horas ou pontos de função pode ser feita pelo próprio contrato, uma vez que nem todo ACT especifica essa métrica?

12) Vimos por este solicitar a essa Comissão a exclusão da contagem de pontos nos Itens do Edital, especificados nos ANEXOS X e XVI, Item 4 – Suporte de Serviços, subitens 4.1 a 4.6. Entendemos que a contagem dos pontos não deve ser feita em função de profissionais que “poderão” trabalhar no projeto, visto que, não há exigência no Edital de que eles sejam contratados antes da assinatura do contrato com a licitante vencedora. O Edital já exige uma declaração da licitante, definida no ANEXO XI, comprometendo-se que os profissionais com aqueles perfis farão parte da equipe por ocasião da execução do projeto.

13) Percebemos uma divergência entre o **ANEXO X – Critérios de classificação e julgamento das propostas** (página 155) e **ANEXO XVI – Quesitos Pontuáveis** (página 257 do Edital/TR e planilha em anexo). A divergência ocorre nos itens 1.1, 4.1 (1º item), 4.2 (1º item), 4.3 (1º item), 4.5 (1º item) dos anexos, de forma que o ANEXO X solicita para atendimento do critério evidências de experiência em “REGISTRO EMPRESARIAL / REGISTRO MERCANTIL” já o ANEXO XVI diferentemente exige “REGISTRO EMPRESARIAL / JUNTAS COMERCIAIS”. Gostaria de saber qual o texto correto, do ANEXO X ou XVI, para devida confecção dos atestados?

14) Percebemos a necessidade de apresentar um profissional certificados em pontos de função, abrangendo as certificações CFPS ou CFPP. Considerando que tal profissional não foi contemplado nos critérios de pontuação técnica e sendo esse obrigatório para compor a equipe técnica, peço gentilmente o esclarecimento das três questões abaixo:

Em que envelope deverei apresentar a cópia do certificado/declaração?

Caso o profissional de pontos de função tiver obtido a certificação recentemente e não possuir o certificado, poderemos apresentar o documento emitido pela Prometric evidenciando a aprovação?

Esse profissional poderá ser apresentado após o resultado da concorrência ou deverá ser apresentado junto com os demais? Caso positivo, qual o prazo para apresentação?

15) Percebemos que o Edital abre a possibilidade dos profissionais apresentados pela empresa possuírem vínculo com a futura contratada através de contrato de pessoa jurídica. Para fins de apresentação dos comprovantes dos vínculos dos profissionais apresentados pela empresa será suficiente apresentar cópia autenticada do contrato vigente da empresa que participará da concorrência com as respectivas empresas dos profissionais que serão apresentados?

Caso positivo, como funcionará a **CLÁUSULA SÉTIMA / PARÁGRAFO SEGUNDO** da Minuta Contratual considerando o vínculo com outras pessoas jurídicas?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Como funcionará a **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / PARÁGRAFO TERCEIRO** informa que a fatura deverá estar acompanhada do recolhimento mensal do FGTS e INSS para as condições de vínculo com Pessoa Jurídica?

16) Qual a produtividade média esperada e distribuição dos pontos de função entre projetos de desenvolvimento e manutenção?

17) As cópias dos certificados (PMI, Prince2 etc.) que puderem ser conferidas pela Web precisarão ser autenticadas e traduzidas?

Respostas:

1) Pedimos por gentileza que verifique o Item 5 do Edital que trata das Vedações de Participação.

2) A visita técnica é facultativa, porém, se a empresa optar por fazê-la, aí sim deverá, apresentar o atestado devidamente assinado junto a documentação pertinente.

3) Quanto a declaração, esta é tão somente uma informação que deve ser prestada pela empresa, não é obrigatório que a mesma tenha em seu quadro de funcionários portadores de necessidades especiais.

4) A regra de apresentação de cópias dos contratos e termos aditivos visa a apurar a experiência da licitante através da análise detalhada das cláusulas dos contratos já celebrados, o que impede que esses documentos sejam substituídos por meros atestados, os quais caracterizam para o detalhamento suficiente das obrigações e trariam questionamentos quanto a efetiva celebração do contrato, o que violaria o princípio da transparência e da eficiência, prejudicando a escolha da licitante mais apta para a realização do objeto da licitante.

Além disso, eventuais regras de sigilo não decorrem de norma legal, mas sim da estipulação facultativa de tais limites pelas contratantes, o que não pode prejudicar o interesse público da administração na escolha da licitante mais qualificada.

No entanto, como forma de conciliar os interesses, nada impede que as licitantes apresentem cópias do contrato com supressão (através da colocação da tarja preta) de certas cláusulas que consideram sigilosas, desde que essas supressões não prejudiquem a análise dos aspectos necessários para apurar os detalhes técnicos a que a norma do edital busca verificar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Por fim, mesmo no caso de existir cláusulas de confidencialidade, nada impede que as contratantes acordem em permitir a apresentação do documento à JUCERJA, o que depende apenas de consenso entre as partes.

Desta forma, o interesse público da JUCERJA de averiguar a experiência da licitação não pode ser prejudicada em decorrência de limitações de regras contratuais não obrigatórias que forem livremente estipuladas pelas licitantes em contratos de natureza privada.

5) Partindo do princípio que entendemos corretamente os motivos das suas justificativas, informamos que o entendimento da licitante está equivocado. A licitante alega inferioridade de abrangência da ISO/IEC 29.110-4-1 em relação ao CMMI nível 3 e MPS.Br nível C baseado no porte de organização, porém conforme informação prevista na ISO/IEC 29.110-4-1, e também no questionamento enviado, a ISO/IEC 29.110-4-1 aplica-se em VSE's (Very Small Entities) que podem ser empresas, organizações, departamentos ou projetos com até 25 pessoas, e os processos do ciclo vida da norma não tem a intenção de restringir ou desencorajar seu uso em organizações maiores. Com isso, conclui-se de maneira clara que qualquer porte de organização pode adotar a ISO/IEC 29.110-4-1, descartando assim qualquer possibilidade de restrição a portes específicos. Em relação a abrangência relacionada a processos, capacidade a maturidade, vale a pena ler o documento do SEBRAE até o final, pois o próprio documento apresentado no questionamento, no capítulo 8 de Conclusões diz que "A ISO/IEC 29110-4-1 – perfil básico é compatível e comparável no que se refere aos processos da engenharia de software relativos à entrega do produto de acordo com os requisitos do cliente, ao nível C do MPS.BR e ao nível 3 do CMMI". Portanto, do ponto de vista da qualidade esperada quando da entrega do produto, a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 29110-4-1 é equivalente ao CMMI nível 3 ou MPS.BR-DEV nível C, níveis nos quais estes modelos abrangem os aspetos do ciclo de vida de desenvolvimento de software por completo. Os processos adicionais existentes nos modelos CMMI nível 3 ou MPS.BR-DEV nível C tratam dos aspectos organizacionais – ou de suporte – que apesar de serem benéficos e promotores da melhoria da qualidade na gestão das empresas e de seus recursos e até mesmo na organização formal dos seus processos, são pouco – e por vezes nada – relevantes à qualidade esperada diretamente no produto de software objeto da contratação. Adicionalmente, as abordagens de maturidade e capacidade de processo, como o próprio questionamento menciona, tem foco na melhoria do processo da empresa, incluindo aspectos não necessariamente relacionados aos processos inerentes à produção ou manutenção do software diretamente, neste processo de contratação considerado como prioritário e relevante do nosso ponto de vista. Apesar de tecnicamente equivalentes quanto ao resultado esperado pelo processo de contratação, CMMI e MPS.BR são modelos de referências reconhecidos, mas são normas privadas. A ABNT NBR ISO/IEC 29110 é a adoção da ISO/IEC 29110-4-1, norma técnica internacional e de abrangência mundial estabelecida pela ISO - International Organization for Standardisation, Organismo Internacional de Normalização. Tal instrumento normativo compõe então a Base Normativa Nacional e, ainda, sua certificação está sujeita aos processos, padrões e regras



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

estabelecidos internacionalmente para as atividades de certificação, tornando o uso das Normas Brasileiras (ABNT NBR) um instrumento diferenciado quando comparado àqueles dois primeiros. Conforme explicado edital e destacando do documento do SEBRAE citado por vocês

“De uma maneira geral, as normas desenvolvidas pelos organismos nacionais, regionais ou internacionais são reconhecidas como referência para o mercado no ordenamento jurídico dos diferentes países. Isso tem consequências importantes, dentre as quais a de serem usadas nos processos de compras públicas e também frequentemente se constituírem na base legal para o fornecimento de determinado produto, processo ou serviço. No caso brasileiro, o código de defesa do consumidor estabelece que, na ausência de regulamentos técnicos promulgados pelas autoridades do Estado, o atendimento às Normas Brasileiras (designadas por ABNT NBR) é obrigatório para os produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo. No Brasil, as normas técnicas para software são desenvolvidas pelo ABNT/CB21, que é o órgão técnico da ABNT responsável por TIC”.

E ainda: "Artigo 39 da Seção IV – Das Práticas Abusivas: “É vedado ao fornecedor de produtos e serviços: Inciso VIII - Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra Entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).” Conforme explicitado nesse último parágrafo está correto e dentro da legalidade a Norma Técnica Brasileira ISO/IEC 29110-4-1 obter mais pontos que os modelos de referência de mercado.

6) A JUCERJA procurou se apoiar na apresentação dos diplomas/declarações de graduação considerando a diversidade de cursos da área de informática, sem restrição e, procurou especificar um pouco mais para os cursos de pós-graduação considerando posições mais estratégicas dentro do contrato. Importante lembrar que a concorrência é Técnica e Preço, e o objetivo da JUCERJA é fazer com que as licitantes apresentem a melhor, mais gabaritada e experiente equipe possível, recebendo mais pontos a licitante que apresentar a melhor equipe dentro dos critérios passíveis de análise. Importante destacar que a falta de apresentação de alguns certificados e diplomas dos profissionais não inabilitará a empresa de participar da licitação, evitando desta forma a restrição. Em relação aos atestados, pedimos que as licitantes minimizem a necessidade de possível auditoria por parte da JUCERJA, de preferência seguindo as possibilidades abaixo:

Serão aceitos Atestados:

Emitidos por empresa privada ou pública que contratou projeto com característica similar;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- Emitidos por empresa privada ou pública que possua características de negócio similar;
- Emitidos por empresa privada ou pública que realizou serviços para empresas com as características de negócio similar.

Não serão aceitos:

- Atestados emitidos pela própria licitante.

7) Importante lembrar que a APF não considera manutenção corretiva e, essa não faz parte do objeto da concorrência.

Segue a estimativa de consumo dos pontos de função:

Ano	Estimativa de pontos de função		Total
	Desenvolvimento	Manutenção	
01	Até 3.000	Até 3.000	Até 6.000
02	Até 3.000	Até 3.000	Até 6.000
Total	Até 6.000	Até 6.000	Até 12.000

Importante lembrar que a JUCERJA realizou a estimativa baseada nas necessidades atuais do órgão, porém as demandas poderão variar ao longo do contrato e possível aditamento de prazo a ser realizado no final do segundo ano de contrato. A previsão é que os 12.000 pontos de função sejam consumidos ao longo de 2 anos, porém se o total de pontos de função não for consumido nos dois anos de contrato, poderão ser consumidos posteriormente através da prorrogação de prazo de contrato.

8) Há anos a JUCERJA não possui contrato de Pontos de Função, por isso não conseguiremos informar o histórico. A estimativa foi informada no item 6.

9) Esta é uma redação da Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e como o próprio texto diz: “quando for o caso”. Se para os serviços em tela, não houver entidades profissionais que os registrem, então os atestados a serem apresentados não precisam possuí-los.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

10) (item 01) A declaração deve ser apresentada junto com a documentação de habilitação;

(item 02) Não entendi muito bem o questionamento quanto a este item, mas se a declaração possuir várias páginas, estas devem ser rubricadas pelo representante da empresa, ressaltando, que esta declaração deve ser apresentada no envelope de documentos de habilitação.

11) (1º questionamento) A licitante deverá apresentar a planilha preenchida com os critérios técnicos que julga atender para facilitar a análise da comissão da JUCERJA, porém todos os critérios técnicos registrados na planilha serão averiguados pela comissão, comparando as informações com os documentos (atestados, declarações etc.) apresentados pela licitante.

A planilha também deverá apresentar as informações da proposta de preço.

(2º questionamento)

A regra da apresentação de cópias dos contratos e termos aditivos visa a apurar a experiência da licitante, através da análise detalhada das cláusulas dos contratos já celebrados, o que impede que esses documentos sejam substituídos por meros atestados, os quais caracterizam para o detalhamento suficiente das obrigações e trariam questionamentos quanto a efetiva celebração do contrato, o que violaria o princípio da transparência e da eficiência, prejudicando a escolha da licitante mais apta para a realização do objeto da licitante.

Além disso, eventuais regras de sigilo não decorrem de norma legal, mas sim da estipulação facultativa de tais limites pelas contratantes, o que não pode prejudicar o interesse público da administração na escolha da licitante mais qualificada.

No entanto, como forma de conciliar os interesses, nada impede que as licitantes apresentem cópias do contrato com supressão (através da colocação de traja preta) de certas cláusulas que consideram sigilosas, desde que essas supressões não prejudiquem a análise dos aspectos necessários para apurar os detalhes técnicos a que a norma do edital busca verificar.

Por fim, mesmo no caso de existir cláusulas de confidencialidade, nada impede que as contratantes acordem em permitir a apresentação do documento à JUCERJA, o que depende apenas de consenso entre as partes.

Desta forma, o interesse público da JUCERJA de averiguar a experiência da licitante não pode ser prejudicado em decorrência de limitações derivadas de regras contratuais não obrigatórias que foram livremente estipuladas pelas licitantes em contratos de natureza privada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

(3º questionamento)

O contrato pode apresentar métricas baseadas em homem-hora ou pontos de função.

Importante observar que facilitará significativamente a análise da JUCERJA a existência dos itens informados nos atestados dentro do objeto do contrato, desta forma será minimizada a possibilidade de auditoria por parte da JUCERJA.

12) O ANEXO XI reforçará o comprometimento da licitante em relação aos profissionais apresentados na proposta técnica e esse não exclui a necessidade de apresentá-los no dia da concorrência. Importante reforçar que os profissionais demandados possuem características técnicas e curriculares que dificilmente a licitante conseguirá em tempo hábil após a contratação, caso a licitante deixe para pesquisar e contratar após o resultado, sendo necessário preferencialmente já possuir os profissionais no seu quadro funcional ou já estar em processo de negociação.

Não se pode avaliar e pontuar condições futuras, devendo a licitante se basear na situação presente. Nada impede que os funcionários capacitados sejam substituídos por outros com capacitação igual ou superior.

A JUCERJA procurou se apoiar na apresentação dos diplomas/declarações de graduação considerando a diversidade de cursos da área de informática, sem restrição e, procurou especificar um pouco mais para os cursos de pós-graduação considerando posições mais estratégicas dentro do contrato. Importante lembrar que a concorrência é Técnica e Preço, e o objetivo da JUCERJA é fazer com que as licitantes apresentem a melhor, mais gabaritada e experiente equipe possível, recebendo mais pontos a licitante que apresentar a melhor equipe dentro dos critérios passíveis de análise. Importante destacar que a falta de apresentação de alguns certificados e diplomas dos profissionais não inabilitará a empresa de participar da licitação, evitando desta forma a restrição. Em relação aos atestados, pedimos que as licitantes minimizem a necessidade de possível auditoria por parte da JUCERJA, de preferência seguindo as possibilidades abaixo:

Serão aceitos Atestados:

- Emitidos por empresa privada ou pública que contratou projeto com característica similar;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- **Emitidos por empresa privada ou pública que possua características de negócio similar;**
- **Emitidos por empresa privada ou pública que realizou serviços para empresas com as características de negócio similar.**

Não serão aceitos:

- **Atestados emitidos pela própria licitante.**

13) Os documentos realmente apresentam divergência nos textos, porém nada que impacte no entendimento do objetivo dos critérios. A JUCERJA aceitará os atestados que possuírem os textos “Registro Mercantil” ou “Registro Empresarial” ou “Registro Empresarial / Registro Mercantil” ou “Registro Empresarial / Juntas Comerciais”, podendo inclusive aceitar outras derivações que evidenciem experiência em projetos de desenvolvimento de sistemas realizados para Juntas Comerciais.

14) 1.1: O documento que evidencia a certificação válida do profissional citado deverá ser apresentado no envelope de habilitação da empresa.

1.2: Aceitaremos qualquer documento válido que evidencie a obtenção da certificação.

1.3: O profissional deverá ser apresentado no dia da concorrência, sem a possibilidade de apresentação futura. A apresentação do profissional certificado em uma das certificações informadas é um critério de habilitação da empresa.

15) 1.1: O item 19.6 do Anexo I – Termo de Referência indica a possibilidade da licitante apresentar o contrato de prestação de serviços, sendo assim, esse apresentado dentro da validade ou sem validade expressa será aceito para fins de comprovação de vínculo.

1.2: No caso da consultoria apresentar profissionais com vínculo através de contrato de pessoa jurídica, serão exigidos mensalmente as cópias das emissões das notas fiscais de todas as empresas envolvidas, não sendo necessário a apresentação dos seguintes itens a cada mês:

- **Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- **Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e**
- **Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.**

1.3: No caso da consultoria apresentar profissionais com vínculo através de contrato de pessoa jurídica não serão exigidos os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

16) Resposta 4: Esperamos uma produtividade que varie de 13 a 16 horas por pontos de função.

Importante lembrar que a APF não considera manutenção corretiva e, essa não faz parte do objeto da concorrência.

Segue a estimativa de consumo dos pontos de função:

Ano	Estimativa de pontos de função		Total
	Desenvolvimento	Manutenção	
01	Até 3.000	Até 3.000	Até 6.000
02	Até 3.000	Até 3.000	Até 6.000
Total	Até 6.000	Até 6.000	Até 12.000

Importante lembrar que a JUCERJA realizou a estimativa baseada nas necessidades atuais do órgão, porém as demandas poderão variar ao longo do contrato e possível aditamento de prazo a ser realizado no final do segundo ano de contrato. A previsão é que os 12.000 pontos de função sejam consumidos ao longo de 2 anos, porém se o total de pontos de função não for consumido nos dois anos de contrato, poderão ser consumidos posteriormente através da prorrogação de prazo de contrato.

17) Resposta 5: Os certificados que puderem ser validados pela web, poderão ser apresentados através de cópia simples sem autenticação. O caso se aplica aos certificados do PMI, Prince2 e IFPUG.

Os certificados do PMI, Prince2, IFPUG e Microsoft não necessitarão de tradução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Os certificados da Microsoft necessitarão de cópia autenticada.

Serão exigidas as cópias autenticadas e traduções dos cursos de nível superior e pós-graduação realizados no exterior cujo o idioma não seja português.

Serão exigidas as traduções dos atestados emitidos em outras línguas, e no caso do atestado apresentado não ser o original a cópia deverá ser autenticada.

Serão aceitos os atestados originais.